



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 652529
Natureza: Convênio
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Educação e Município de Rio do Prado
Apenso: Tomada de Contas Especial n. 695841

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Convênio n. 1061/1998 e a correspondente Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Educação – SEE/MG, a fim de apurar a responsabilidade e quantificar o prejuízo causado ao erário decorrente de irregularidades na aplicação e na prestação de contas dos recursos recebidos pelo Município de Rio do Prado.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 23/06/2015 (f. 175), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pelo Sr. Euler Rodrigues, Prefeito à época. Ainda, determinaram o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, para que procedesse à remessa da decisão transitada em julgado à Procuradoria de Justiça de Agentes Políticos Municipais e ao Centro Eleitoral do Ministério Público do Estado e para as demais providências que entender cabíveis, com vistas à apuração nas demais esferas de responsabilização.

A decisão transitou em julgado em 11/04/2016, conforme f. 177.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 512/2016 (f. 192), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Ressalte-se que em razão do decurso de longo prazo, encontram-se prescritos eventuais crimes ou atos de improbidade praticados, razão pela qual deixamos de encaminhar a decisão aos órgãos mencionados no acórdão.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 652529RE635, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2016.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)